



# Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição 003/2023 - 02 a 9/02/2023

## ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias/atas>

\*\*\*RECESSO PARLAMENTAR - PRÓXIMA SESSÃO LEGISLATIVA: 1º DE FEVEREIRO DE 2023

## ATAS DE REUNIÕES EXTRA ORDINÁRIAS

<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/legislacao/leis-ordinarias>

Ata da 2ª (segunda) Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 (vinte e seis) de janeiro de dois mil e vinte e três, às 18h15, sob a Presidência da Vereadora Nilma Aparecida Silva e com a presença dos Vereadores desta Câmara, com exceção dos Vereadores Neymar Magalhães Meireles, Rodrigo Vieira Duarte e José Heleno de Souza, foi declarada aberta a Reunião. A Sra. Presidente suspendeu os trabalhos até as 18h45. Retornando a Presidente desta Casa, convidou o Vereador Imar Vieira, para secretariar a presente Reunião, tendo em vista a ausência do Vereador Secretário. Primeiramente foi efetuada a leitura da Ata da Reunião anterior, dada por aprovada. Em seguida as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas e Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, apresentaram Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 05/2023, aprovado em 1ª discussão e votação. Após a Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou Parecer contrário as Emendas nºs 1 e 2 ao referido Projeto, pela inconstitucionalidade das mesmas. O referido Parecer foi aprovado, ficando portanto rejeitas as Emendas de 1 e 2. O Projeto de Lei nº 05/2023 foi aprovado em 2ª discussão e votação, bem como em Redação Final, com dispensa de interstício, por solicitação do Vereador Leandro Marcelo Souza. Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente agradeceu presença de todos e às 19h30, deu por encerrada a presente Reunião e o período de Reuniões Extraordinárias. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Presidente e Secretário.

## PORTARIAS

<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/legislacao/portarias/3>

PORTARIA Nº 0023, de 01 de Fevereiro de 2023- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES.

<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/legislacao/portarias4>

## CONTRATOS



### Câmara Municipal de Ouro Branco

*Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de Ouro Branco/MG e Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia, nos termos do processo de administrativo nº 12/2023 e contrato nº 10/2023.*

Por este instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Sagrados Corações, 200, Centro – Ouro Branco/MG, por sua Presidente, a senhora Nilma Aparecida Silva, portadora do CPF nº 972.409.826-53, adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia, situada na cidade de Sete Lagoas, à Rua Majolo Mariano Machado, nº 304, bairro Interlagos II, CNPJ 35.338.475/0001-77 neste ato representada por Juliano Lavarine Calazans Silva, CPF nº. 080.769.836.90, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos especializados, nos termos da Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica e Treinamento, relativa à implantação e aplicação da Lei nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações, para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Projeto Básico, que é parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual é fixado em 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor contratual mensal de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225  
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

JULIANO  
LAVARINE  
CALAZANS  
SILVA 0807698  
3690  
Assinado de forma  
eletrônica por JULIANO  
LAVARINE CALAZANS  
SILVA 08076983690  
Data: 2023.03.01  
14:18:42 -03'00'



## Câmara Municipal de Ouro Branco

próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

3.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste projeto básico, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

3.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

3.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

1.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225  
[www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)

JULIANO  
LAVARINE  
CALAZANS  
SILVA 0607698  
3690  
Assinado eletronicamente  
por JULIANO  
LAVARINE  
CALAZANS  
SILVA 0607698  
Data: 2022.03.02  
16:13:22 - 42/20



# Câmara Municipal de Ouro Branco

VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

## 1.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Projeto Básico e no Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:
  - a) multa de 5% (cinco por cento):
    - a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):
    - b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) multa de 10% (dez por cento):
    - c.1) der causa à inexecução total do contrato;

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225  
[www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)

JULIANO  
LAVARINE  
CAVALZANI  
SILVA 080769  
83690  
Assinado de forma  
digital por JULIANO  
LAVARINE  
CAVALZANI  
SILVA 080769  
Data: 2023.02.01  
10:55:41 -02'00'



# Câmara Municipal de Ouro Branco

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

- d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

- e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

6.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

6.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (colocar dotação)



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

9.1. Esse contrato se encontra vinculado, de forma total e plena às condições e especificações previstas no Projeto Básico, contido no processo administrativo de Dispensa de Licitação que lhe deu origem.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Ouro Branco, 31 de janeiro de 2023

Nilma Aparecida Silva  
Presidente da CMOB

JULIANO LAVARINE  
CALAZANS  
SILVA:08076983690

Assinado de forma digital por  
JULIANO LAVARINE CALAZANS  
SILVA:08076983690  
Dados: 2023.02.01 14:14:38 -03'00'

Representante Legal da Contratada

Testemunha 1:

  
M-7 687 263

Testemunha 2:

  
030.822.996-79.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO CMOB N.º 12/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E ADL COMÉRCIO  
DE GÁS LTDA

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 DA CONTRATANTE

**1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **NILMA APARECIDA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### 1.2 DA CONTRATADA

**1.2.1 ADL COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.577.314/0001-91, com sede à Rua Doutor Jadir, 45, Centro, Ouro Branco/MG representada por seu sócio André Tadeu Xisto, CI MG -12.120.894 SSP/MG e CPF nº 073.607.326-46.

### 1.3 DOS FUNDAMENTOS

**1.3.1** Este contrato decorre do processo administrativo n. 11/2023 instaurado na modalidade de dispensa de licitação sob o n. 04/2023 com fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**1.3.2** Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições fixadas as especificações técnicas do termo de referência, bem como, proposta comercial da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1** Fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo para a Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme quantitativos e especificações em anexo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

**3.1** A entrega dos produtos será parcelada, conforme a necessidade e demanda da Câmara Municipal.

**3.2** Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, mediante ordem de fornecimento (ordem de compra);

**3.3** Os horários, bem como, as datas para a entrega dos produtos serão definidos por Gestor nomeado pela Câmara Municipal, que se encarregará de acompanhar toda a sua execução.

**3.4** O prazo mínimo para entrega dos produtos é de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento e o prazo máximo não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global da contratação será estimado é de R\$ 1.938,00 (mil novecentos e trinta e oito reais), da seguinte forma:

| Item | Especificação                               | Quantidade | Fabricante | Valor Unitário                                     | Valor Global                                        |
|------|---------------------------------------------|------------|------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 1    | Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo 13 KG | 20         | Liquigás   | R\$ 96,90(noventa e seis reais e noventa centavos) | R\$ 1.938,00 (mil novecentos e trinta e oito reais) |

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de entrega dos produtos.

4.3 As notas fiscais devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

4.4 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.5 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e prazo final de contrato será até 31 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato será:

01.031.0046 2.214 – Manutenção das Atividades da Diretoria Geral da Câmara Municipal, ficha 0023 - 3390.30.00 – Material de Consumo. Elemento 30, item 04 - gás engarrafado

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

7.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

**7.1.4** Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**7.1.5** Substituir imediatamente qualquer material que não esteja de acordo com as especificações do objeto contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

**8.1.1** Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal

**8.1.2** Fiscalizar a execução do objeto contratado.

**8.1.3** Aplicar penalidades à contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

## **CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO**

**9.1** Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pela Câmara Municipal mediante assinatura de termos aditivos.

**9.2-** Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**9.3** - Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a Contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestável aplicação ao pactuado.

**9.4** - A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1** Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ouro Branco a fiscalização do presente contrato no que será auxiliado pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**11.1.1** advertência;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

11.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

11.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho;

11.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

11.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

12.2 No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.2.1 Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os bens serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Boletim do Legislativo, órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ouro Branco, 26 de janeiro de 2023.

**Nilma Aparecida Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

**André Tadeu Xisto**  
ADL COMÉRCIO DE GÁS LTDA

**TESTEMUNHAS:**



# Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO CMOB N.º 11/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E ADL COMÉRCIO  
DE GÁS LTDA

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por sua Presidente **NILMA APARECIDA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### 1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 **ADL COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.577.314/0001-91, com sede à Rua Doutor Jadir, 45, Centro, Ouro Branco/MG representada por seu sócio André Tadeu Xisto, CI MG -12.120.894 SSP/MG e CPF nº 073.607.326-46.

### 1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 Este contrato decorre do processo administrativo 10/2023 instaurado na modalidade Dispensa de Licitação sob o n. 03/2023 com fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições fixadas às especificações técnicas do termo de referência, bem como, proposta comercial da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Fornecimento parcelado de água mineral para a Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme quantitativos e especificações em anexo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

3.1 A entrega dos produtos será parcelada, conforme a necessidade e demanda da Câmara Municipal.

3.2 Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, mediante ordem de fornecimento (ordem de compra);

3.3 Os horários, bem como, as datas para a entrega dos produtos serão definidos por Gestor nomeado pela Câmara Municipal, que se encarregará de acompanhar toda a sua execução.

3.4 O prazo mínimo para entrega dos produtos é de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento e o prazo máximo não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global da contratação é de R\$ 17.129,00 (dezesete mil cento e vinte nove reais), da seguinte forma:

| Item | Especificação                                                  | Quantidade | Valor Unitário                                  | Valor Global                                                |
|------|----------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 1    | Água mineral, sem gás, em galão contendo 20 litros             | 310        | R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos reais) | R\$ 3.689,00 (três mil e seiscentos e oitenta e nove reais) |
| 2    | Água mineral, sem gás, em garrafa plástica contendo 1,5 litros | 5.600      | R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos)       | R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais)     |

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de entrega dos produtos.

4.3 As notas fiscais devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

4.4 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.5 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e prazo final de contrato será até 31 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato será:

01.031.0046 2.214 – Manutenção das Atividades da Diretoria Geral da Câmara Municipal, ficha 0023 -  
3390.30.00 – Material de Consumo. Elemento 30; item 07 – Gêneros de Alimentação

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

7.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.1.5 Substituir imediatamente qualquer material que não esteja de acordo com as especificações do objeto contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal

8.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratado.

8.1.3 Aplicar penalidades à contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

## **CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO**

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pela Câmara Municipal mediante assinatura de termos aditivos.

9.2- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.3 - Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a Contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestável aplicação ao pactuado.

9.4 - A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1 Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ouro Branco a fiscalização do presente contrato no que será auxiliado pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

11.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

11.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho;

11.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

11.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

12.2 No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.2.1 Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 Os bens serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Boletim do Legislativo, órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



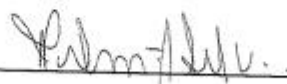
# Câmara Municipal de Ouro Branco

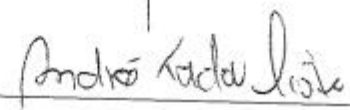
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, e 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ouro Branco, 26 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Nilma Aparecida Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

  
\_\_\_\_\_  
**André Tadeu Xisto**  
ADL COMÉRCIO DE GÁS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura digital:

**RAFAELA PEREIRA DA CRUZ LIMA**

**098.311.746-23**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

**Presidente:** Nilma Aparecida Silva

**Assinado digitalmente pela Diretora Administrativa**